

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: OAU, ADDIS ABAE

**TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CONFERÊNCIA DOS CHEFES DE ESTADO
E DE GOVERNO DA UNIÃO AFRICANA
8- 9 DE SETEMBRO DE 2004
OUGADOUGOU, BURQUINA FASO**

EXT/ASSEMBLY/AU/5 (III)

**MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO PARA
IMPLEMENTAÇÃO, MONITORIA E AVALIAÇÃO**

I. INTRODUÇÃO

1. A Cimeira Extraordinária sobre o Emprego e Alívio à Pobreza em África realiza-se num quadro caracterizado por uma pobreza profunda e degradante, conjugada com generalizado desemprego e subemprego que continuam a afligir a maioria das populações africanas;

2. A Cimeira deve igualmente tomar nota do facto de que as anteriores iniciativas africanas/continentais não foram efectivamente implementadas, devido a inadequada coordenação, falta de recursos e de capacidade, cometimento limitado dos governos e de outros intervenientes, falta de disseminação dessas iniciativas e falta de um Mecanismo de Acompanhamento efectivo para a implementação, monitoria e avaliação. Nesta ordem de ideias, é imperiosa a existência de um forte compromisso político para a implementação efectiva dos resultados da presente Cimeira;

3. A operacionalização deste Mecanismo será guiada pela promessa individual e colectiva dos líderes africanos na Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), que constitui uma visão comum para a erradicação da pobreza, que coloca os países africanos na via do crescimento e desenvolvimento sustentado e permitem a sua participação activa na economia mundial com vista a libertar o continente africano dos males do subdesenvolvimento e da exclusão, num mundo em franca globalização.

4. O tema geral desta Cimeira Extraordinária: “**Estratégias para a Criação/Promoção de Emprego e Promoção de Modos de Vida Sustentáveis**”, em particular, servirão ainda para orientar a implementação das decisões da Cimeira.

5. É imperioso assegurar que, doravante, os resultados da Cimeira Extraordinária sobre o Emprego e Luta contra a Pobreza em África, adoptados pelos Chefes de Estado e de Governo, sejam efectivamente implementados e seguidos. Por conseguinte, existe uma necessidade urgente para uma implementação e seguimento integrados, interligados e coerentes das recomendações e compromissos da Cimeira aos níveis nacional, regional e continental. O processo de implementação deve ser revisto, por forma a que sejam identificados os progressos alcançados bem como os obstáculos que se colocam na implementação integral e

efectiva. Enquanto os Estados Membros e as Comunidades Económicas Regionais têm a responsabilidade primordial de assegurar a implementação, os parceiros de cooperação têm igualmente um importante papel a desempenhar, contribuindo para assistir e rever o estado de implementação a todos os níveis.

6. É por esta razão que se propõe o seguinte Mecanismo de Avaliação dos resultados da Cimeira Extraordinária sobre o Emprego e Alívio à Pobreza em África, aos níveis nacional, regional (Comunidades Económicas Regionais) e continental (Comissão da União Africana).

7. O Mecanismo é constituído pelas Instituições Nacionais de Acompanhamento; Instituições Regionais de Acompanhamento; e pela Comissão da União Africana.

II. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO

8. O objectivo geral do Mecanismo é o de analisar e avaliar os progressos registados na implementação da Declaração e do Plano de Acção sobre o Emprego e o Alívio da Pobreza em África.

AO NÍVEL NACIONAL

9. As instituições nacionais são responsáveis pelo acompanhamento e implementação da Declaração e do Plano de Acção. Onde estas instituições não existem, os Estados Membros são exortados a criá-las.

• **Funções** As funções das Instituições Nacionais de Acompanhamento incluem:

- a) Elaborar planos de acção detalhados com objectivos, metas, funções e responsabilidades claros de todos os intervenientes e parceiros de desenvolvimento e indicadores, utilizando o Plano de Acção da Cimeira como um quadro de orientação. O Plano deve igualmente indicar a forma de mobilização de recursos;
- b) Rever e propor políticas e programas nacionais de emprego e luta contra a pobreza em conformidade com as decisões da Cimeira;
- c) Providenciar advocacia a favor do vasto numero de desempregados e de pobres;

- d) Disseminar e popularizar a Declaração e o Plano de Acção da Cimeira;
 - e) Preparar relatórios nacionais dos países, com ampla colaboração dos intervenientes relevantes e submete-los à Comissão da UA.
- **Modalidades** O Instituto Nacional de Acompanhamento deve adoptar o seu próprio Regulamento Interno.

AO NÍVEL REGIONAL

10. Cada Comunidade Económica Regional (CER) deve estabelecer no seio da sua própria estrutura, uma Instituição Regional de Acompanhamento, onde não exista.

- **Funções** Cada CER é responsável pela coordenação da Declaração e do Plano de Acção na sua região. Isso inclui:
 - a) Convocar reuniões consultivas com as Instituições Nacionais de Acompanhamento;
 - b) Acompanhar todas as questões relativas ao emprego na região;
 - c) Disseminar e popularizar a Declaração e o Plano de Acção da Cimeira.
- **Modalidades** A Instituição Regional de Acompanhamento adopta o seu próprio Regulamento Interno.
- **Coordenação** As actividades do Ponto Focal de Acompanhamento Regional devem incluir contactos com os Comités Inter-Sectoriais Nacionais da Comissão da UA.

AO NÍVEL CONTINENTAL

11. A Comissão da União Africana coordena o acompanhamento e a avaliação da implementação da Declaração e do Plano de Acção ao nível continental. A Comissão do Trabalho e dos Assuntos Sociais da UA, na qualidade de Comité Técnico Especializado, que lida com as questões de emprego e da pobreza, vela pelo acompanhamento e avaliação.

12. A Comissão da União Africana realiza as seguintes funções:

- a) Rever os progressos realizados na implementação das decisões da Cimeira Extraordinária da UA, incluindo:
 - i) a sensibilização dos países africanos, das organizações internacionais, inter-governamentais e não-governamentais, quanto à necessidade de iniciar e coordenar a acção e os programas para implementar o Plano de Acção;
 - ii) assegurar que todos os Estados Membros e Comunidades Económicas Regionais estabelecem Instituições Nacionais e Regionais para acompanhar e avaliar o Plano de Acção;
 - iii) estabelecer contactos com o governo de cada Estado Membro e de cada Comunidade Económica Regional, a fim de monitorar a implementação do Plano de Acção;
 - iv) recolher e documentar a informação dos países, agências da ONU, agências doadoras, organizações inter-governamentais e ONGs, realizar estudos, a investigação e avaliação das situações do emprego e da luta contra a pobreza;
 - v) receber e rever relatórios das Instituições de Acompanhamento das Comunidades Económicas Regionais e formular recomendações;
 - vi) rever as decisões, resoluções e recomendações anteriores relativas às questões do trabalho, emprego e luta contra a pobreza e aconselhar sobre a sua relevância e sua implementação a todos os níveis, em colaboração com todos os intervenientes;
 - vii) prestar serviços de consultoria às Instituições de Acompanhamento.
- b) Preparar relatórios relevantes incluindo:
 - i) relatório anual sobre as actividades de acompanhamento da Comissão;

- ii) elaborar relatórios analíticos, de dois em dois anos, para avaliar o estado de implementação, incluindo factores e questões que contribuem e/ou afectam a implementação do Plano de Acção sobre a criação do Emprego e Luta contra a Pobreza em África e propor eventuais soluções às dificuldades e problemas;
 - iii) preparar relatórios de avaliação global sobre a implementação do Plano d Acção, de cinco em cinco anos.
- c) Cooperar com outras organizações africanas, regionais, continentais e internacionais vocacionadas às questões e problemas de emprego e de luta contra a pobreza e mobilizar recursos e apoio dos parceiros de cooperação e das agencias da ONU.

III. ACTIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO PÓS-CIMEIRA

13. A Comissão da UA realizará varias actividades de acompanhamento incluindo:

- a) convocar reuniões de consulta com as CERs e com os parceiros de cooperação com vista a popularizar os resultados da Cimeira ao nível regional;
- b) elaborar directrizes para assistir os Estados Membros a formular planos de acção detalhados e a decidirem sobre a composição e o mandato dos mecanismos de acompanhamento aos níveis regional e nacional; e
- c) elaborar um formato padronizado de apresentação de relatórios que assegure uma continuidade.

IV. SUBMISSAO DE RELATÓRIOS

14. Os relatórios bienais sobre o estado de implementação serão submetidos à consideração e acção da Comissão do Trabalho e dos Assuntos Sociais da UA que, por sua vez, formula recomendações aos órgãos relevantes da UA. Estes podem servir de contribuição de base ao processo do Mecanismo de Revisão Paritária Africana. Será elaborado um relatório de avaliação global em 2009 e em 2014.

V. MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

15. As modalidades de financiamento do processo e das actividades de acompanhamento aos níveis nacional, regional e continental devem receber a devida consideração. Essas modalidades devem ser definidas pela Comissão da UA e aprovadas pela Comissão do Trabalho e dos Assuntos Sociais da UA e pelos órgãos decisórios apropriados da UA.

16. Prevê-se que sejam tomadas medidas apropriadas a todos os níveis para implementar a Declaração e o Plano de Acção sobre o Emprego e Alívio da Pobreza.